

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.161, publicada no D.O.U. de 18/9/2017, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Educacional Farias Brito Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito – FFB, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201604570		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 341/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/2017

## I – RELATÓRIO

<b>1. Dados gerais</b>		
<b>IES:</b> Faculdade Farias Brito		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201604570		
<b>Endereço:</b> Rua Castro Monte, nº 1364, bairro Varjota, município de Fortaleza, estado do Ceará		
<b>Mantenedora:</b> Organização Educacional Farias Brito Ltda		
<b>Resultado do CI:</b> 5 (2016)		
<b>2. Resultado IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	3,27	4
2014	3,40	4
2013	3,36	4
2012	3,36	4
2011	2,46	3
2010	2,44	3
2009	2,44	3
2008	2,77	3
2007	2,69	3
<b>3. Histórico do processo</b>		
As seguintes informações, extraídas das considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas <i>ipsis litteris</i> , contextualizam o histórico do requerimento de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):		
<i>5. Da instrução processual</i>		
<i>O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i>		

### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 29/11/2016 a 03/12/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129802.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:*

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,4</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>5,0</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,8</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

### *(...)Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

### 7. Considerações da SERES

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos excelentes em todas as dimensões avaliadas, sendo que, com exceção de dois indicadores que receberam conceitos 3 (três), todos os demais indicadores foram avaliados com conceitos muito bons, “4” ou “5”, obtendo conceito institucional “5”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando qualidade excelente nas condições de funcionamento da Faculdade Farias Brito.*

*Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data da pesquisa: 25/04/17).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui excelentes condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. Os próprios avaliadores registraram que a IES pretende solicitar a transformação em Centro Universitário. A IES obteve Conceito Institucional 5 (cinco) e o IGC 2015 igual a 4 (quatro).*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta condições mais que necessárias ao credenciamento.*

A SERES teceu, ainda, a seguinte análise:

*Cumpramos ressaltar que a Instituição solicitou a incorporação ao processo de credenciamento institucional, por meio do sistema SEI, processo 23000.016071/2017-86, a transformação da Faculdade Farias Brito em Centro Universitário.*

*Considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (junho/2016); considerando também os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria entende por oportuno utilizar o presente processo de credenciamento para analisar as condições do pedido de transformação em Centro Universitário, submetendo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação dos dois pleitos.*

*Assim, segue abaixo a análise das condições da IES e do relatório de visita nº 129802, para fins de transformação da Faculdade Farias Brito em Centro Universitário, à luz dos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010.*

*Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:*

*I – Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 25% de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 91% de docentes mestres e doutores.*

*IV – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Farias Brito oferta 20 cursos de graduação e seis cursos estão reconhecidos. Ressaltamos que se encontra no e-Mec 10 (dez) pedidos de Reconhecimentos de cursos, sendo que três cursos já foram muito bem avaliados e estão na fase de PARECER FINAL, são eles:*

*Curso de Marketing – 201604997 - Conceito: 4 (quatro) - Requisitos Legais: atendidos;*

*Curso de Logística - 201604646 – Conceito: 4 (quatro) – Requisitos Legais: atendidos;*

*Curso de Design de Interiores - 201604247 – Conceito: 4 (quatro) – Requisitos Legais: atendidos.*

*V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Após atendimento à diligência, foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Proposta de Estatuto condizentes com a condição de Centro Universitário.*

*VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: “Observa-se uma efetiva participação dos alunos, professores e comunidade externa nesses eventos de extensão. Há coerência excelente entre o PDI e as práticas de extensão previstas e aquelas implantadas.*

*VII – programa de iniciação científica: “De acordo com o PDI a política para o corpo discente da Faculdade Farias Brito garante o apoio necessário à plena realização do aluno como universitário (no âmbito acadêmico, cultural, social e político). Na reunião com os alunos, a comissão de avaliação verificou que a IES tem como política permanente o apoio ao corpo discente, de forma excelente, no que se refere à participação e realização de eventos, assim como à produção discente resultante da iniciação científica, tecnológica, cultural, técnica e artística.*

*VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: O Plano de Cargos e Carreira Docente da IES foi homologado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará por meio da portaria n. 98, de 13/09/2011. Foi observado total satisfação dos docentes quanto a implantação do plano.*

*Quanto ao Plano de Carreira dos técnicos administrativos, O Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos da IES foi protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, processo n. 46205.0105598/2011-19, de 03/06/2011, encontra se em tramitação para fins de homologação. O relato dos técnicos com a comissão apontou total satisfação*

quanto a implantação do plano.

*IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a avaliação da Comissão nos indicadores - Biblioteca: infraestrutura física; serviços e informatização e plano de atualização do acervo receberam conceitos 5. A Comissão informou que: “A infraestrutura física da biblioteca atende de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física.*

*X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 25/04/2017, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.*

*XI – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que a Faculdade Farias Brito tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.*

*De modo geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2015).*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 20 (vinte) cursos de graduação (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 20 (vinte) cursos ofertados pela Instituição 6 (seis) já estão reconhecidos pelo MEC, sendo que tramita no e-MEC processos solicitando o reconhecimento de cursos.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Farias Brito não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram ótimos resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

E assim concluiu referida Secretaria:

*(...)Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (novembro/2016) com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Farias Brito, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito, localizada na Rua Castro Monte, nº 1.364, Bairro Varjota,*

*no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda. – OEFB, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. Considerações do relator**

A Faculdade Farias Brito foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.825, de 15 de agosto de 2001, publicada no DOU de 17/8/2001 e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.377 de 30/9/2011, publicada no DOU de 3/10/2011, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover o ensino superior dentro dos padrões mais modernos, estendendo à sociedade, de forma interativa, serviços aplicados e diferenciados, enquanto incentiva a pesquisa e o desenvolvimento.*

Com efeito da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de reconhecimento institucional da IES comporta acolhimento. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao excelente resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao reconhecimento, nos permite concluir que a IES mantém condições muito boas para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Contudo, considerando o pedido de transformação para Centro Universitário feito pela Faculdade Farias Brito, cujo pedido, como bem registrou a Secretaria, encontra oportuna análise, face a recente avaliação *in loco* realizada, assim como em atendimento aos ditames da eficiência e economia processual, tenho que o reconhecimento deve dar espaço à análise do pedido de transformação.

Considerando, assim, que as condições para a transformação em centro universitário foram atendidas, conforme minuciosa análise feita pela SERES, transcrita acima, tenho que o pedido deve ser acolhido.

Destarte, face o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito, com sede na rua Castro Monte, nº 1.364, bairro Varjota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda. – OEFB, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos fixado pela Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente